**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 28/2017, que “Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 4.623/2013 – Estatuto do Magistério e Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação”.

A Câmara Municipal de Itatiba aprova:

Art. 1º. A alínea “a”, do §1º, do artigo 144, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 …………………………….........................................

§ 1º ……………….......…………..................................………..

a) ser pontual no seu horário de trabalho e não apresentar nenhum tipo de falta no mês, com exceção da Licença NOJO e GALA (artigo 320, §3º, CLT e art. 125, incisos VI e VII, desta Lei)”, bem como aquelas previstas no artigo 473 da CLT.

Art. 2º. A alínea “a”, do §1º, do artigo 146, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 …………………………….........................................

§ 1º ……………….......…………..................................………..

a) ser pontual no seu horário de trabalho e não apresentar nenhum tipo de falta no mês, com exceção da Licença NOJO e GALA (artigo 320, §3º, CLT e art. 125, incisos VI e VII, desta Lei) ”, bem como aquelas previstas no artigo 473 da CLT.

Art. 3º. A alínea “a”, do § 1º, do artigo 149, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 …………………………….........................................

§ 1º ……………….......…………..................................………..

a) ser pontual no seu horário de trabalho e não apresentar nenhum tipo de falta no mês, com exceção da Licença NOJO e GALA (artigo 320, §3º, CLT e art. 125, incisos VI e VII, desta Lei) ”, bem como aquelas previstas no artigo 473 da CLT.

**Sala das Sessões,** 04 de abril de 2017.

**Thomás Antonio Capeletto de Oliveira**

Vereador **-** PSDB